ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

MENSAGEM Nº 038, DE 28 DE JULHO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submetemos a Vossas Excelências o apensado Projeto de Lei, que objetiva autorização de percepção de adicional insalubridade em grau máximo, nos moldes previstos no artigo 4º da lei municipal nº 1.143/2019, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

É de conhecimento geral que nosso país passa por uma emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), bem como se encontra em estado de calamidade pública. Países têm se mobilizado no sentindo de conter o avanço abrupto da doença ao passo em que propõem medidas econômicas e fiscais que possam dar suporte ao momento vivido, logicamente que associadas às medidas sociais. **Nesse sentido, buscamos com esse projeto aplicar medida de justiça aos servidores da saúde que se encontram na linha de frente e, portanto, mais expostos na batalha contra o coronavírus.**

A todos esses servidores que desempenham suas atividades diante desta pandemia e combate ao coronavírus (Covid-19), caso aprovado a presente proposta, será pago adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento), aplica-se o grau máximo de insalubridade previsto no artigo 4º da lei municipal nº 1.143/2019. Ressalta-se, somente, que não serão contemplados aqueles que estão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, bem como se encontre afastado por qualquer motivo, exatamente pelo fato de não estarem expostos ao contágio pelo coronavírus, salvo se o afastamento decorrer do próprio contágio com a doença e necessidade de isolamento.

Por oportuno, esclareço que a decisão de proposta de pagamento de adicional insalubridade a todos os servidores da saúde, está devidamente respaldada pela justificativa técnica encaminhada pelo o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, anexo ao presente projeto de lei.

Assim sendo, ao submeter o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação da Egrégia Casa de Leis do Município, acreditamos que Vossas Excelências reconhecerão sua importância e grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiteramos aos senhores (as) vereadores (as) protestos de elevado apreço e especial consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a percepção de adicional insalubridade em grau máximo, nos moldes previstos no artigo 4º da lei municipal nº 1.143/2019, para os servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 079, de 29 de abril de 2020, e da emergência de saúde pública de importância nacional provocado pelo coronavírus (Covid-19), aplica-se o grau máximo de insalubridade previsto no artigo 4º da lei municipal nº 1.143/2019, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º não se aplica àqueles servidores que estão desempenhando sua jornada diária em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, bem como se encontre afastado por qualquer motivo, ressalvado os afastamentos decorrentes de infecção por coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único. Fica a Secretária Municipal de Saúde obrigada a encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos relação dos servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001059	Autenticação: 12020/07/31001059
Número / Ano	001059/2020
Data / Horário	31/07/2020 - 15:43:29
Ementa	Dispõe sobre a percepção de adicional insalubridade em grau máximo, nos moldes previstos no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.143/2019, para os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	Marlene

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Secretaria Municipal de Saúde

Pedra Preta/MT 15 de Julho de 2020.

OFÍCIO Nº. 02/2020/COMITE COVID19 PP

Ao Prefeito
Juvenal Pereira Brito

Considerando a pandemia do COVID-19, nos termos de declaração do OMS,
Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,
Considerando o grande aumento de pacientes infectados por COVID-19,
Considerando que a rede de saúde não interrompeu suas atividades e que o SARS-CoV2 é disseminado principalmente por inalação de grandes gotículas respiratórias contendo vírus vivo pulverizadas dentro de um raio de 1 metro quando uma pessoa infectada tosse ou espirra e que outros meios de transmissão incluem, tocar em superfícies contaminadas pelo vírus e, em seguida, tocar nos olhos, nariz ou boca, possivelmente inalar pequenas emissões respiratórias transportadas pelo ar contendo o vírus,
Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública e que a Secretaria de Saúde adotou medidas para que isso se cumprisse no âmbito dos funcionários como organização dos espaços de trabalhos, distribuições de EPI´s, capacitações, afastamento dos grupos de riscos,
Considerando que mesmo sendo adotadas medidas de segurança, ainda assim, dado momento de pandemia e as características imprevisíveis do vírus, neste momento consideramos todos os nossos funcionários atuantes como susceptíveis a contaminação, devendo ter direito ao grau máximo de insalubridade enquanto durar a pandemia e os serviços permanecerem ininterruptos.
Considerando que a Comissão de enfrentamento ao COVID foi unanime na decisão,
Solicitamos a análise das justificativas apresentadas para encaminhamento de projeto de lei autorizando pagamento de insalubridade grau máximo para os servidores atuantes na Secretaria de Saúde, exceto aqueles que encontram- se em gozo de férias, home office, atestado, licenças ou qualquer motivo que o afaste de sua atividade presencial na rede de saúde com efeitos a partir de 1 de Julho de 2020.
Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Secretaria Municipal de Saúde

STEPHANY PAIVA DAMASCENA
Secretaria de Saúde
Portaria nº 570/2017

Stephany Paiva Damascena
Presidente Comitê de Enfrentamento ao COVID

Valeria Paiva de Souza
Secretaria Geral Coord. Administrativa
Portaria 450/2020

Rosana Fortunato Batista
Chefe Dpto Vig. em Saúde
Portaria N 049/2018

Jeferson Ribeiro de Assis
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº417/2020

Jessica Da
Diretora Ge
Portaria

Digitalizada com CamScanner

ESTUDO DE IMPACTO GLOBAL

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
spesa com Pessoal	0,00	3.211.758,84	4.205.714,20	2.452.861,02	2.643.896,91	2.386.970,86	2.363.615,80	2.419.165,71	1.999.014,89	2.820.979,98	2.333.500,15	2.650.328,92	29.487.807,48
ntratos Terceirizados	62.653,14	62.653,14	62.653,14	62.653,14	62.653,14	62.653,14	62.653,14	62.653,14	62.653,14	62.653,14	62.653,14	62.653,14	751.837,70
TAL	62.653,14	3.274.411,98	4.268.367,34	2.515.514,16	2.706.550,05	2.449.624,00	2.426.268,94	2.481.818,85	2.061.668,03	2.883.633,12	2.396.153,29	2.712.982,06	30.239.645,18

DEMONSTRATIVO DO GASTOS COM PESSOAL ATUAL

LIMITE LEGAL	33.090.120,00	54%	LIMITE LEGAL APLICADO	30.239.645,18	49,35%
LIMITE PRUDENCIAL	31.435.614,00	51,30%	LIMITE PRUDENCIAL APLICADO		

FOLHA COM A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
PODER EXECUTIVO (FOLHA)	62.653,14	3.211.758,84	4.205.714,20	2.452.861,02	2.643.896,91	2.386.970,86	2.363.615,80	2.419.165,71	1.999.014,89	2.820.979,98	2.333.500,15	2.650.328,92	***29.550.460,62***
RGA (2020)	3.132,66	160.587,95	210.285,71	122.643,05	132.194,85	119.848,55	118.180,79	120.958,29	99.950,74	141.049,00	116.675,01	132.516,45	1.477.523,03
Projeto de Lei 013/2020	-4.802,62	-4.802,62	-4.802,62	-4.802,62	-4.802,62	-4.802,62	-4.802,62	-4.802,62	-4.802,62	-4.802,62	-4.802,62	-4.802,62	-57.631,44
Projeto de lei 07/2020	-8.784,30	-8.784,30	-8.784,30	-8.784,30	-8.784,30	-8.784,30	-8.784,30	-8.784,30	-8.784,30	-8.784,30	-8.784,30	-8.784,30	-105.411,60
Projeto de Lei 012/2020	17.018,23	17.018,23	17.018,23	17.018,23	17.018,23	17.018,23	17.018,23	17.018,23	17.018,23	17.018,23	17.018,23	17.018,23	204.218,76
Projeto de Lei 014/2020	4.275,95	4.275,95	4.275,95	4.275,95	4.275,95	4.275,95	4.275,95	4.275,95	4.275,95	4.275,95	4.275,95	4.275,95	51.311,44
Projeto de Lei 016-018/2020	24.555,36	24.555,36	24.555,36	24.555,36	24.555,36	24.555,36	24.555,36	24.555,36	24.555,36	24.555,36	24.555,36	24.555,36	294.664,32
Projeto de Lei 015/2020	53.033,05	53.033,05	53.033,05	53.033,05	53.033,05	53.033,05	53.033,05	53.033,05	53.033,05	53.033,05	53.033,05	53.033,05	636.396,56
Projeto de Lei 017/2020	1.651,17	1.651,17	1.651,17	1.651,17	1.651,17	1.651,17	1.651,17	1.651,17	1.651,17	1.651,17	1.651,17	1.651,17	19.814,04
Contratados				122.748,73	122.748,73	122.748,73	122.748,73	122.748,73	122.748,73	122.748,73	122.748,73	122.748,73	1.104.738,57
Insalubridade 40% SMV Saúde								104.795,91	104.795,91	104.795,91	104.795,91	104.795,91	523.979,55
TOTAIS	**162.732,64**	**3.499.293,73**	**4.502.946,75**	**2.802.450,91**	**2.863.038,68**	**2.893.266,35**	**2.691.498,15**	**2.854.615,48**	**2.413.457,11**	**3.276.520,46**	**2.764.666,64**	**3.097.336,85**	**33.700.063,85**

DEMONSTRATIVO DO GASTOS COM PESSOAL COM A IMPLEMTAÇÃO DAS LEIS e RGA (já aplicado em 2020)

LIMITE LEGAL	33.090.120,00	54%	LIMITE LEGAL APLICADO	33.700.063,85	55,00%
LIMITE PRUDENCIAL	31.435.614,00	51,30%	LIMITE PRUDENCIAL APLICADO		

RECEITA CORRENTE LIQUIDA PREVISTA PARA 2020	**61.278.000,00**

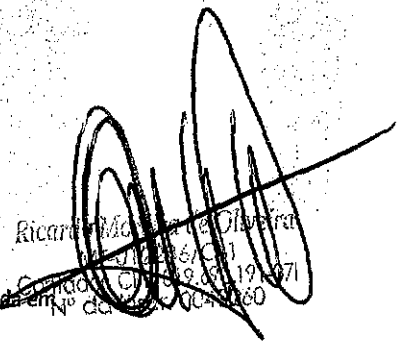

Notas:

Para estudos da despesa com pessoal, foi utilizado as folhas de pagamento de Janeiro a Dezembro de 2019, no mês de janeiro encontra se com valor 0 (zero) pois a folha de janeiro foi liquidada em fevereito.

Foi Aplicado o RGA em Janeiro de 4,48% (Quatro virgula quarenta e oito por cento) e esta incluso na memória de calculo aumentativo.

Os Projetos de Lei que se encontram com valor negativo na tabelá são por que para implementação deles serão revogadas gratificações que são maiores que os valores concedidos, trazendo uma redução.